



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000403/2025
Processo: 11052-00 2025
Autoria: Laiz Perrut
Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o programa “Merendendo Saúde”, que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se do projeto de lei ordinária de número 403 de 2025, de autoria da vereadora Laiz Perrut Marendino, datado de 21 de outubro de 2025, que institui o "programa 'Merendendo Saúde', que dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada da educação básica municipal".

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame,



dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

X - da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;

c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;

d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;

g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto se estrutura em 21 artigos que muito nos surpreendeu, positivamente, pela tecnicidade. No aspecto formal, gostaríamos somente de mais informações quanto ao impacto que o projeto apresentará para as contas públicas e para a estrutura já existente hoje nas pastas competentes do Município de Juiz de Fora. Diante disso, verificamos que os questionamentos feitos já dentro dessa Comissão trazem à luz muitas das nossas dúvidas, motivo pelo qual dispensaremos da necessidade de solicitar diligência nessa proposição.

Primeiramente, analisando as respostas ofertadas pela senhora Prefeita, vemos que o Município alega contar, hoje, com quadro de 10 funcionários dedicados, na Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar, à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino. O quadro, contudo, conta somente com dois profissionais nutricionistas, que são responsáveis pelo acompanhamento de toda a rede de ensino, incluindo visitas às unidades



escolares.

Quanto ao real impacto da aprovação do projeto de lei, o parecer do executivo nos parece indicar que a matéria é desnecessária, uma vez que supostamente se basearia e copiaria os termos do Decreto de número 11.821 de 2023, que já estaria assimilado pela pasta e implementado no Município.

Como temos visto na atual gestão do Poder Executivo norte-americano, seu Secretário de Saúde, Robert Kennedy, apoiado integralmente pelo presidente, Donald Trump, tem promovido uma histórica guinada em prol da retomada dos hábitos tradicionais de alimentação, abandonando, limitando e, muitas vezes, proibindo certos elementos e produtos típicos da indústria de alimentos ultraprocessados.

Considero que a presente proposição se alinha com os ideais esposados pelo governo Trump, que tem mostrado grande protagonismo e pioneirismo nessa pauta tão cara para o movimento conservador norte-americano, especialmente aquele mais atrelado às tradições e à vida no campo.

Dentro do mérito desta Comissão, destaco, também, que em muitos pontos o projeto privilegia a alimentação baseada em produtos locais, que se alinha aos valores defendidos e pregados pela Santa Igreja Católica, por meio de sua Doutrina Social, incentivando a economia de nossa cidade, especialmente nossos produtores rurais.

CONCLUSÃO:

Pelos motivos expostos acima, neste momento, não vislumbro obstáculos à aprovação do presente projeto, que nos parece se inspirar e se alinhar com as atuais diretrizes do Poder Executivo norte-americanos, na gestão de Donald Trump e do seu Secretário de Saúde, Robert Kennedy, bem como, com os princípios da Doutrina Social da Igreja Católica, motivo pelo qual libero os autos para que siga sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

